

Estando convencida de que a promoção da cooperação técnica irá acelerar a aceitação, a interpretação uniforme e a implementação da Convenção pelos Estados,

Notando com satisfação que, através da adoção da Resolução A.901(21), a Assembleia da Organização Marítima Internacional (OMI):

a) Afirmou que o trabalho da OMI no desenvolvimento de normas marítimas globais e na disponibilização de cooperação técnica para a sua efetiva implementação e cumprimento pode contribuir e contribui realmente para o desenvolvimento sustentável; e

b) Decidiu que a declaração de missão da OMI, no que respeita à cooperação técnica nos anos 2000, é a de ajudar os países em desenvolvimento a melhorar a sua capacidade de cumprir com as regras e as normas internacionais aplicáveis à segurança marítima e à prevenção e controlo da poluição marinha, dando prioridade a programas de assistência técnica que se concentrem no desenvolvimento de recursos humanos, em particular através da formação e da capacitação institucional;

1 — Solicita aos Estados Membros, em colaboração com a OMI, a outros Estados interessados e entidades internacionais, às organizações internacionais e regionais competentes, e aos programas de industrialização, que promovam e apoiem, diretamente ou através da OMI, os Estados que solicitem assistência técnica para:

a) A avaliação das implicações da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à Convenção, assim como da sua implementação e cumprimento;

b) A criação de legislação nacional e de acordos institucionais para implementação da Convenção;

c) A formação de pessoal técnico e científico para a investigação, a monitorização e o cumprimento da Convenção (e.g. avaliação de risco das águas de lastro, análise de espécies marinhas invasoras, monitorização e sistemas de aviso antecipado, recolha de amostras de águas de lastro e respetiva análise), além do fornecimento de equipamento e instalações adequadas, com vista ao fortalecimento das capacidades nacionais;

d) A troca de informação e a cooperação técnica relativa à minimização de riscos para o meio ambiente e para a saúde humana que resultem da transferência de organismos aquáticos nocivos e de agentes patogénicos através do controlo e da gestão das águas de lastro e sedimentos dos navios;

e) A investigação e o desenvolvimento de métodos melhorados da gestão e tratamento das águas de lastro; e

f) O estabelecimento de requisitos especiais para determinadas áreas, em conformidade com a Secção C das regras da Convenção;

2 — Solicita ainda às agências e organizações internacionais para o desenvolvimento que apoiem, inclusive através da disponibilização de recursos necessários, programas de cooperação técnica no campo do controlo e da gestão das águas de lastro que estejam em conformidade com esta Convenção;

3 — Convida o Comité para a Cooperação Técnica da OMI a continuar a providenciar atividades de capacitação para o controlo e a gestão das águas de lastro e sedimentos dos navios, nos termos do Programa Integrado de Cooperação Técnica da Organização, de modo a apoiar a efetiva

implementação e cumprimento da Convenção em países em desenvolvimento; e

4 — Exorta todos os Estados a tomar a iniciativa e empreender ações na esteira das medidas de cooperação técnica acima referidas, sem aguardar pela entrada em vigor da Convenção.

Resolução 4

Revisão do Anexo à Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas do Lastro e Sedimentos dos Navios

A Conferência,

Tendo adotado a Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios (Convenção),

Reconhecendo que a revisão do Anexo à Convenção, em particular (mas não só) das regras A-4, A-5, B-1, B-3, B-4, C-1, D-1, D-2, D-3 e D-5, poderá ter de ser considerada ainda antes da entrada em vigor da Convenção, por exemplo devido a percetíveis impedimentos para a entrada em vigor ou para responder às exigências da regra D-2 do Anexo à Convenção,

recomenda ao Comité para a Proteção do Ambiente Marinho que reveja as regras constantes do Anexo à Convenção conforme considere adequado, mas pelo menos três anos antes da data efetiva da primeira entrada em vigor das normas previstas na regra D-2 do Anexo à Convenção *i.e.*, 2006.

EDUCAÇÃO

Portaria n.º 239/2017

de 31 de julho

A Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto, cria os cursos Científico-Tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura; Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão; Científico-Tecnológico de Ação Social, de nível secundário de educação com planos próprios, aprova os respetivos planos de estudos e define o seu regime de organização e funcionamento.

Estes cursos, a funcionar no Colégio de São Miguel de Fátima, em regime de autonomia pedagógica, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, foram criados por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

Cumpridos os quatro ciclos de estudos, 2013/2014 a 2016/2017, o início de um ciclo de estudos subsequente depende de nova aprovação dos planos de estudo, após avaliação dos cursos em vigor.

Com a publicação do referido diploma pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de dar cumprimento ao que está previsto em termos de referenciação destes cursos ao Catálogo Nacional de Qualificações e a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a criação de condições para a implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET) e do Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, o que carece ainda de concretização.

Neste contexto, e considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional prevê que o cumprimento da escolaridade de 12 anos implica a valorização do ensino secundário, a qual deve passar pela afirmação da sua identidade, importa garantir que, independentemente do percurso formativo por que tenham optado, todos os jovens desenvolvem as áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, visando a consolidação e aprofundamento da qualidade e do real valor de todas as ofertas formativas, bem como a dinamização das ofertas de dupla certificação, e com o objetivo de assegurar a oferta dos cursos acima mencionados, torna-se necessário prorrogar o período de vigência da Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2017/2018.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e com o disposto na Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria prorroga por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo de 2017/2018, o funcionamento dos cursos Científico-Tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura; Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão; Científico-Tecnológico de Ação Social, de nível secundário de educação com planos próprios, no Colégio São Miguel de Fátima, criados pela Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 — O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2017/2018 e de forma progressiva, aplicando-se:

- a*) No ano letivo de 2017/2018 no 10.º ano de escolaridade;
- b*) No ano letivo de 2018/2019 no 11.º ano de escolaridade;
- c*) No ano letivo de 2019/2020 no 12.º ano de escolaridade.

2 — Os alunos que não transitam no 10.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor no ano letivo de 2018/2019.

3 — Nos anos letivos subsequentes, os alunos que não transitam nos 11.º e 12.º anos de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor nos anos letivos de 2019/2020 e de 2020/2021, respetivamente.

Artigo 3.º

Avaliação do curso

Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto, os cursos com planos de estudo próprios que funcionaram nos quatro ciclos de estudos, 2013/2014 a 2016/2017, no Colégio São Miguel de Fátima, serão objeto de avaliação pela Direção-Geral de

Educação e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, a realizar até janeiro de 2018.

O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 19 de julho de 2017.

Portaria n.º 240/2017

de 31 de julho

A Portaria n.º 262/2013, de 14 de agosto, cria os cursos Científico-Tecnológico de Análises Químico-Biológicas; Científico-Tecnológico de Animação e Gestão Desportiva; Científico-Tecnológico de Eletrónica Industrial e Automação; Científico-Tecnológico de Eletrónica e Telecomunicações; Científico-Tecnológico de Desenhador de Projetos — Arquitetura e Engenharia; Científico-Tecnológico de Informática e Tecnologias Multimédia; Científico-Tecnológico de Tecnologias e Sistemas de Informação; Científico-Tecnológico de Administração e Marketing; Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão Empresarial; Científico-Tecnológico de Comunicação Multimédia; Científico-Tecnológico de Produção e Controlo Industrial; Científico-Tecnológico de Tecnologias e Segurança Alimentar; Científico-Tecnológico de Tecnologias da Saúde, de nível secundário de educação com planos próprios, aprova os respetivos planos de estudos e define o seu regime de organização e funcionamento.

Estes cursos, a funcionar no Colégio de Gaia, em regime de autonomia pedagógica, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, foram criados por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014.

Cumpridos os quatro ciclos de estudos, 2013/2014 a 2016/2017, o início de um ciclo de estudos subsequente depende de nova aprovação dos planos de estudo, após avaliação dos cursos em vigor.

Com a publicação do referido diploma pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de dar cumprimento ao que está previsto em termos de referenciação destes cursos ao Catálogo Nacional de Qualificações e a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a criação de condições para a implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET) e do Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, o que carece ainda de concretização.

Neste contexto, e considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional prevê que o cumprimento da escolaridade de 12 anos implica a valorização do ensino secundário, a qual deve passar pela afirmação da sua identidade, importa garantir que, independentemente do percurso formativo por que tenham optado, todos os jovens desenvolvem as áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, visando a consolidação e aprofundamento da qualidade e do real valor de todas as ofertas formativas, bem como a dinamização das ofertas de dupla certificação, e com o objetivo de assegurar a oferta dos cursos acima mencionados, torna-se necessário prorrogar o período de vigência da Portaria n.º 262/2013, de 14 de agosto, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2017/2018.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezem-